



CONSELHO FEDERAL DE FONAUDIOLOGIA



OF./CFFa nº 205/2020

Brasília, 23 de março de 2020.

À

Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS)

A/C

Rogério Scarabel

Diretor-Presidente Substituto

Assunto: Solicitação de inclusão no atual Rol de procedimentos e na TUSS o Teleatendimento Fonoaudiológico.

Senhor Presidente,

Considerando recomendação da Organização Mundial de Saúde (OMS), Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde.

Considerando que diversos serviços já foram interrompidos, tais como o funcionamento de faculdades, cursos, academias, escolas, teatros, museus, cinemas, por todo o país, dentre eles os atendimentos ambulatoriais e domiciliares eletivos.

Considerando a inclusão, em caráter extraordinário, do exame de detecção do Coronavírus no Rol de Procedimentos obrigatórios para beneficiários de planos de saúde por meio da Resolução Normativa nº 453 de 13 de março de 2020.

Considerando que centenas de órgãos governamentais e empresas particulares tem, por iniciativa própria, e visando a proteção de seus funcionários e da comunidade, suspenso suas atividades presenciais.

Considerando que o Conselho Federal de Fonoaudiologia - CFFa tem adotado diversas medidas a fim de proteger seus colaboradores, os profissionais e principalmente a comunidade.

Considerando que a atenção fonoaudiológica é voltada para o indivíduo e a coletividade, sua saúde integral, promoção, prevenção, diagnóstico e tratamento dos



SRTVS – Q. 701 – Ed. Palácio do Rádio II Sala 624/630

CEP: 70.340-902 Brasília – DF

Fone: (61) 3322-3332 Fax: (61) 3321-3946

www.fonoaudiologia.org.br

fono@fonoaudiologia.org.br



CONSELHO FEDERAL DE FONAUDIOLOGIA



distúrbios da comunicação oral, escrita, voz, funções orofaciais, audição e equilíbrio e, objetivando o seu bem-estar, com segurança e responsabilidade.

Considerando que a Telessaúde em Fonoaudiologia deve contribuir para favorecer a qualidade da relação coletiva e individual entre o fonoaudiólogo, profissionais de áreas afins e os clientes.

Considerando que a Telessaúde em Fonoaudiologia deve complementar e aprimorar modelos de fornecimento de serviço existentes, fortalecer serviços integrados e centrados na pessoa e contribuir para melhorar a saúde da população e a equidade na saúde.

Considerando o que determina a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil;

Considerando o que determina a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Considerando a “Estratégia e-Saúde para o Brasil” do Comitê Gestor da Estratégia e-Saúde, Ministério da Saúde.

Considerando que o registro digital para atuar na modalidade de Telessaúde em Fonoaudiologia deve ser obrigatório e confidencial nos termos das leis vigentes e dos Princípios de Caldicott (2013), do *National Health Service* (NHS), que definem que seu uso deve ser necessário, justificado e restrito àqueles que deles precisem, que todos aqueles que os utilizem devem ser identificados, estar conscientes de sua responsabilidade e se comprometer tanto a compartilhar como a proteger os dados e informações a que tiverem acesso e forem colocados à disposição dos profissionais fonoaudiólogos;

Considerando que CFFa possui Resolução CFFa nº 427, de 1º de março de 2013 que trata sobre o tema.

Considerando que o CFFa publicou a **Recomendação CFFa nº 20**, no dia 17 de março de 2020, que em condições emergenciais, como em casos de pandemia, a teleconsulta e telemonitoramento possam ser **realizados temporariamente nos meses de março e abril de 2020**, desde que todos os esforços sejam realizados para utilizar tecnologias de informação e comunicação que atendam a parâmetros de verificação, confidencialidade e segurança reconhecidos e adequados; considerando o que determina a Lei no. 13.853, de 8 de julho de 2019, que altera a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, para dispor sobre a proteção de dados pessoais e para criar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados

Vimos solicitar:



SRTVS – Q. 701 – Ed. Palácio do Rádio II Sala 624/630

CEP: 70.340-902 Brasília – DF

Fone: (61) 3322-3332 Fax: (61) 3321-3946

www.fonoaudiologia.org.br

fono@fonoaudiologia.org.br



CONSELHO FEDERAL DE FONAUDIOLOGIA



A imediata inclusão do Teleatendimento fonoaudiológico no atual Rol de procedimentos da ANS.

A garantia da cobertura obrigatória de assistência fonoaudiológica por meio do Teleatendimento, pelas operadoras de planos de saúde.

A imediata criação de Código próprio na TUSS para o Teleatendimento fonoaudiológico.

A garantia do atendimento em domicílio daqueles pacientes para os quais a interrupção da sessão fonoaudiológica representar agravamento do quadro de saúde.

Declaramos que vemos como essencial a manutenção dos serviços fonoaudiológicos, nesse momento de crise.

No aguardo de breve manifestação de Vossas Senhorias.

Antecipadamente agradecemos

Atenciosamente,

Silvia Tavares de Oliveira
Presidente do Conselho Federal de Fonoaudiologia – CFFa

Andrea Cintra Lopes
Presidente da Comissão de Saúde – CFFa

Valdirene Batista Ribeiro Costa
AS/Analista Fonoaudióloga
Representante do CFFa na ANS

